



PROCESSO N° 727/16

PROTOCOLO N° 14.024.350-7

PARECER CEE/CEIF N° 201/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEÃO SCHULMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 981/16 Sued/Seed, de 17/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 04/04/16, de interesse do Colégio Estadual Leão Schulmann – Ensino Fundamental e Médio, do município de Figueira, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 111).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Leão Schulmann, situado na Avenida 2, n° 811, município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1961/12, de 30/03/12, e a última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2021/16 de 18/05/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17/04/17 até 17/04/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 255/96 de 18/01/96, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3332/02, de 13/08/02, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7819/12, de 19/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 56/12 de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/10/11 até 04/10/16, (fl.114).

1.2 Organização Curricular (fl.128)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 727/16

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
NRE: 32 - IBAITI	MUNICÍPIO: 0774 - FIGUEIRA
ESTABELECIMENTO: 0222 - COLÉGIO ESTADUAL LEÃO SCHULMANN - EFM	
ENDEREÇO: AVENIDA 2, N° 811 – RESIDENCIAL VALE VERDE	
FONE: (43) 3547-1155	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO PARANÁ	
CURSO: 4039 - ENSINO FUNDAMENTAL 6/9º ANO	TURNO: Manhã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013 - Simultânea	MÓDULO: 40 Semanas

DISCIPLINAS		ANO			
		6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	0	0
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM - INGLÊS	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

Observações:

Matriz Curricular de acordo com a LDB N° 9394/96
* Disciplina de Matrícula Facultativa.

Figueira, 14 de Dezembro de 2012.

Assinatura do(a) diretor(a)
Osmarilda Ap. Prestes
Diretora

Ariete Karovisk dos Santos
Chefe do NRE de Ibaiti
Dec. 336/2015

1.3 Avaliação Interna (141)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano	Ano / Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / egressos
2012	6º ano	22	00	00	00	22
	7º ano	32	00	01	01	30
	8º ano	27	00	00	00	27
	9º ano	32	00	01	00	31
2013	6º ano	41	00	01	02	38
	7º ano	28	00	04	01	23
	8º ano	37	00	01	02	34
	9º ano	34	01	01	03	29
2014	6º ano	57	00	01	04	52
	7º ano	40	00	01	00	39
	8º ano	26	00	02	00	24
	9º ano	38	00	01	00	36
2015	6º ano	31	00	00	01	30
	7º ano	54	00	04	01	49
	8º ano	30	00	00	03	27
	9º ano	27	00	02	01	24
2016	6º ano	19				
	7º ano	31				
	8º ano	50				
	9º ano	25				



PROCESSO N° 727/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.129)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 32/16, de 11/04/16, do NRE de Ibaiti, integrada pelas técnicas pedagógicas: Helen Mari de Sá M. Marques, licenciada em Ciências Biológicas, Hilda Morais do Paraíso Ribeiro, licenciada em Letras, e Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências Biológicas, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Infraestrutura física...houve reforma com pintura, passarela na entrada do Colégio...Acessibilidade...rampa e corrimão...Biblioteca...Laboratório de Ciências em sala adaptada...Laboratório de Informática...Duas quadras poliesportivas...Quanto a infraestrutura física e administrativa...as condições são boas, sendo os ambientes todos bem cuidados...possui materiais suficientes para atender a demanda...

O Certificado de Conformidade, do Programa Brigada Escolares – Defesa Civil na Escola...se encontra em trâmite na Sude/Seed, protocolo n° 13.887.508-3. Laudo da Vigilância Sanitária...O Colégio apresentou justificativa...houve visitas do órgão nas quais foram solicitadas adequações, que já foram parcialmente atendidas...de acordo com as possibilidades e recursos aprovados...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 135).

Consta à fl. 136, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ibaiti, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.146)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1202/16 da CEF/Seed, de 08/06/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Leão Schulmann – Ensino Fundamental e Médio, de Figueira.



PROCESSO N° 727/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. Não possui o Laudo emitido pela Vigilância Sanitária, consta justificativa à folha 133; participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Leão Schulmann – Ensino Fundamental e Médio, do município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 04/10/16 até 04/10/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade e Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 727/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE